



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Venâncio Aires e _____, para a prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis e demais atos administrativos desta Câmara, conforme pregão eletrônico 06/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS**, órgão do Poder Legislativo Municipal de Venâncio Aires, inscrita sob o CNPJ nº 07.251.534/0001-30, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, neste ato representada por seu Presidente, Nelsoir Battisti, CPF 953.730.550-34, residente nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, neste ato representada por _____, CPF _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação, avisos, comunicados, revogações, anulações, ratificações, publicações contábeis e demais atos administrativos correlatos da CONTRATANTE, por demanda, em jornal diário de grande circulação, impresso e/ou digital, em página indeterminada, com alcance no Município de Venâncio Aires/RS, em preto e branco, medido em centímetro/coluna.

1.2 O serviço compreende o recebimento eletrônico das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, sua diagramação conforme os padrões gráficos do veículo, sem



alteração de seu conteúdo, a publicação na edição previamente acordada e a disponibilização dos respectivos comprovantes de veiculação.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, vinculando-se as partes às suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O serviço será executado de forma indireta, parcelada e por demanda, sem quantitativo mínimo de contratações, sem obrigação de aquisição antecipada de espaço e sem garantia de consumo do quantitativo estimado, sendo devidos somente os valores correspondentes às publicações efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas pela CONTRATADA.

2.2 A execução ocorrerá mediante o encaminhamento eletrônico, pela CONTRATANTE, do texto a ser publicado, com indicação da data pretendida para a publicação.

2.3 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da matéria, informar previamente à CONTRATANTE a edição em que será realizada a publicação e o respectivo valor, ficando a publicação condicionada à solicitação e ao aceite formal da CONTRATANTE.

2.4 A solicitação e o aceite formal da publicação deverão ocorrer até as 17h (dezessete horas) do dia útil anterior à data pretendida para a publicação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5 As publicações deverão ser realizadas em página, caderno ou seção compatível com a natureza da matéria, vedada sua veiculação em espaços destinados a obituários, esportes ou classificados diversos, salvo justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE.

2.6 Quando o veículo possuir versões impressa e digital, a publicação deverá ser realizada em ambas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7 A CONTRATADA deverá realizar a diagramação das matérias de acordo com os padrões do veículo, sem alteração, supressão ou acréscimo do conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

3.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura.

3.2 Considerando a natureza continuada do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a necessidade da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os preços serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do serviço é de R\$ _____ (_____) por centímetro/coluna em preto e branco, que engloba a integralidade dos serviços descritos neste contrato e no termo de referência da contratação.

4.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando, para cada publicação, a descrição da matéria, a data de publicação, a metragem utilizada em centímetros/coluna e o respectivo valor unitário.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente, acompanhada da respectiva planilha de medição e dos comprovantes das publicações realizadas, incluindo os arquivos em PDF das páginas publicadas, o link permanente da edição digital, quando existente, e declaração de tiragem ou audiência, quando aplicável.

4.2.1 Os comprovantes de publicação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva publicação.

4.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições de liquidação da despesa.

4.4 A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

4.5 Será de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

4.6 Para recebimento do pagamento, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
a) a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor da Câmara Municipal, contendo o número do contrato; b) o termo de liberação de pagamento deverá ser emitido pelo setor competente.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- 4.7** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.
- 4.8** Sempre que for necessário, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.
- 4.9** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação contratual, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, ainda que se trate de filial ou da matriz.
- 4.10** O pagamento somente será autorizado após o atestado do fiscal do contrato, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 4.11** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CONTRATADA.
- 4.12** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.
- 4.13** A critério da Câmara Municipal, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.14** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.
- 4.15** Caso constatada, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.15.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
- 4.15.2** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.15.3** Poderá ser extinto o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara Municipal.

4.16 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

4.17 Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

4.18 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), considerando a utilização estimada de 3.000 centímetros/coluna.

5.2 O quantitativo indicado no item 5.1 constitui mera estimativa para fins de planejamento e não assegura à CONTRATADA direito à sua utilização integral, não havendo obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

5.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 CÂMARA DE VEREADORES - SERVIÇOS SUBORDINADOS

Função: 01 LEGISLATIVA

Subfunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – LEGISLATIVO

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Despesa: 3.3.90.39.92.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Despesa: 3.3.90.39.90.00.00.00 SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS



6.1 Ao firmar o presente instrumento contratual, a CONTRATADA e seu representante concordam expressamente com o tratamento dos dados inerentes à contratação e aos serviços contratados, incluindo a divulgação das informações em portais de transparência e demais obrigações legais da CONTRATANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DAS PARTES

7.1 Constituem encargos da CONTRATANTE:

- a) encaminhar eletronicamente à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, informando a data pretendida para a publicação;
- b) encaminhar as matérias e realizar o aceite formal das publicações dentro dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- c) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) conferir os comprovantes de publicação apresentados pela CONTRATADA;
- e) registrar e acompanhar as publicações realizadas, inclusive quanto às respectivas datas e metragens;
- f) exercer a fiscalização do contrato, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas;
- g) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

7.2 Constituem encargos da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições do veículo exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto à circulação diária e ao alcance no Município de Venâncio Aires;
- c) publicar as matérias na data previamente acordada com a CONTRATANTE;
- d) realizar a diagramação das matérias conforme os padrões do veículo, sem alterar o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE;
- e) disponibilizar os comprovantes das publicações nos prazos estabelecidos neste contrato;
- f) corrigir, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais erros de publicação imputáveis à CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- g) manter canais de atendimento e suporte para comunicação com a CONTRATANTE durante a execução contratual;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;
- i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- j) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l) não subcontratar o objeto contratual, salvo se expressamente autorizado no edital e no Termo de Referência;
- m) manter sigilo sobre as informações às quais tenha acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- n) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora Fernanda Bergmann, matrícula nº 379, ou por quem legalmente a substituir, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificar a conformidade dos serviços prestados, conferir as medições e os comprovantes de publicação, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente constatadas.

8.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- b) tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- c) arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) pagar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 9.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da Lei 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento, cumprimento irregular, ou parcial cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

- c) pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) pelo cometimento reiterado de faltas execução do contrato, devidamente na forma do § 1º, do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) pela decretação de falência ou pela insolvência da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável;
- g) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pelo Presidente da Câmara;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a execução do contrato.
- i) pela perda, durante a vigência contratual, das condições que caracterizam o veículo como jornal diário de grande circulação, inclusive quanto à periodicidade diária ou ao alcance no Município de Venâncio Aires, quando tais condições forem exigidas pelo Termo de Referência;

11.2 Extinto o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará sujeita, além das consequências previstas neste contrato, às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021.

11.3 Ao firmar o presente contrato, a CONTRATADA reconhece e anui com os direitos da Administração Pública decorrentes da extinção administrativa do contrato, conforme disposições da Lei 14.133/2021.

11.4 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no artigo 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos na forma da Lei 14.133/2021.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires/RS, para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, _____.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Venâncio Aires – RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto:
